



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 43/2024

REFORMULA OS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO
ACADÊMICOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260006/024984/2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, com área de concentração em Política Internacional, do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais (PPGRI), a ser oferecido pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais (CCS) da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações Nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais obedecerá ao discriminado nos Anexos II, III e IV desta Deliberação.

Art. 4º - Os efeitos desta Deliberação retroagem a 14 de novembro de 2024, data de sua aprovação, revogadas a Deliberação Nº 04/2016 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 11 de abril de 2025.

BRUNO RÊGO DEUSDARÁ RODRIGUES
REITOR EM EXERCÍCIO

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS (PPGRI)

CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI) tem por finalidade formar docentes e pesquisadores altamente qualificados em sua área de concentração, Política Internacional.

Art. 2º - O PPGRI tem por objetivo:

I. Desenvolver a pesquisa e o estudo aprofundado das Relações Internacionais, a partir de uma abordagem humanística e interdisciplinar;

II. Promover o desenvolvimento do campo, mediante a pesquisa e elaboração de trabalhos científicos;

III. Incentivar, por meio de seminários e pesquisas integradas, a investigação e a iniciação científicas, também no âmbito da graduação;

IV. Estimular a produção científica, seu intercâmbio e divulgação em instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, através de convênios, acordos e protocolos;

V. Formar docentes e pesquisadores em Relações Internacionais e seus subcampos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O apoio técnico-pedagógico para o funcionamento do PPGRI será oferecido pelo Departamento de Relações Internacionais (DRI), com a colaboração de outras Unidades Acadêmicas da UERJ, quando autorizadas.

Art. 4º - A instância deliberativa máxima do PPGRI, para fins pedagógicos, técnicos e administrativos, será o Colegiado, que será constituída por:

I. 01 (um) coordenador;

II. 01 (um) coordenador adjunto;

III. membros permanentes do corpo docente do PPGRI;

IV. 02 (dois) representantes discentes, sendo 01 (um) do Mestrado e 01 (um) do Doutorado.

Art. 5º - O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos dentre os professores permanentes do PPGRI, que pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, através de votação direta e secreta.

§ 1º - Todos os professores permanentes terão direito ao voto. Os representantes discentes poderão participar do processo eleitoral e da comissão organizadora, mas não terão direito a voto.

§ 2º - O candidato que obtiver a maioria simples dos votos assumirá a coordenação com mandato de 02 (dois) anos, sendo autorizada uma única reeleição consecutiva.

§ 3º - O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo coordenador adjunto, que assumirá todas as atribuições e competências do cargo.

§ 4º - Em caso de afastamento ou impedimento permanente do coordenador, o Colegiado terá sessenta dias para a indicação de um novo ocupante do cargo.

§ 5º - A eleição do coordenador e do coordenador adjunto será homologada pelo Conselho Departamental do IFCH.

Art. 6º - Os representantes discentes e seus suplentes, com mandato de 01 (um) ano, renovável uma única vez pelo mesmo procedimento, serão eleitos pelo corpo discente do PPGRI, dentre os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado que não estejam com as suas

matrículas trancadas na data de eleição.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á por convocação do coordenador do PPGRi ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, observada a periodicidade mínima mensal para as convocações ordinárias.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao coordenador o voto de qualidade.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do PPGRi:

I. Apreciar, definir e aprovar as linhas de pesquisa, bem como os projetos a estas vinculados, a serem desenvolvidos no PPGRi;

II. Aprovar e propor, para apreciação pelo Conselho Departamental do IFCH e posterior encaminhamento ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), a composição e alteração do corpo docente;

III. Definir os procedimentos para a eleição do coordenador e do coordenador adjunto do PPGRi;

IV. Eleger as comissões necessárias para o funcionamento do PPGRi, inclusive a Comissão de Seleção dos Candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado, definindo, através de edital, após a aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2), as regras e o calendário da seleção, bem como as etapas que terão caráter eliminatório;

V. Decidir o número de vagas oferecidas para o processo de seleção dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

VI. Aprovar os convênios e parcerias institucionais que envolvam o PPGRi;

VII. Decidir sobre a concessão de bolsas de estudo e homologar as decisões da Comissão de Bolsas do PPGRi;

VIII. Homologar a formação da Comissão Examinadora de Dissertações ou Teses, ouvido o professor orientador;

IX. Homologar os resultados das defesas de projeto, exames de qualificação e defesas públicas de dissertações e teses, conforme parecer apresentado pelas respectivas Comissões Examinadoras;

X. Homologar os resultados do exame de seleção ao Mestrado e ao Doutorado apresentados pelas respectivas Comissões de Seleção;

XI. Homologar a escolha e a alteração de professores orientadores dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGRi;

XII. Deliberar sobre os pedidos de realização de estágio de pós-doutoramento no PPGRi e de participação de professores externos em disciplinas do PPGRi;

XIII. Deliberar e decidir sobre alterações da estrutura curricular do PPGRi, incluindo, mas não se limitando, a criação, extinção e reformulação de disciplinas;

XIV. Analisar e julgar recursos contrários às decisões do coordenador;

XV. Examinar e decidir acerca de questões não contempladas neste Regulamento.

Art. 9º - Compete ao coordenador do PPGRi:

I. Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGRi;

II. Controlar a distribuição de vagas no PPGRi para fins de matrícula e orientar os alunos na inscrição em disciplinas;

III. Representar o PPGRi junto ao Conselho Departamental, aos Conselhos da Universidade e outras instituições, quando convidado;

IV. Executar as decisões do Colegiado do PPGRi, na forma e nos limites fixados por este Regulamento e pelas disposições em vigor;

- V. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGRI;
- VI. Decidir *ad referendum* do Colegiado, em situações de urgência;
- VII. Indicar, mediante sugestão do aluno e anuência do professor, o professor orientador e, quando couber, o coorientador;
- VIII. Indicar substituto do orientador, em caso de impedimento deste, para presidir as Bancas Examinadoras de Defesas de Dissertações e Teses;
- IX. Efetuar o acompanhamento dos alunos bolsistas, inclusive, quando requerido, emitindo parecer sobre cancelamento de bolsas e substituição de bolsistas;
- X. Coordenar o processo seletivo do PPGRI;
- XI. Coordenar as atividades de pesquisa do PPGRI;
- XII. Decidir sobre pedidos de inscrição, trancamento de matrícula, substituição de inscrição em disciplinas e, após consulta ao professor orientador e ao professor responsável pela disciplina, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas com aprovação em outros programas de pós-graduação nacionais, quando recomendados pela CAPES, e estrangeiros.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do PPGRI será formado por:

- I. Docentes permanentes que atenderem aos critérios do Art. 11;
- II. Docentes visitantes que atenderem aos critérios do Art. 12;
- III. Docentes colaboradores que atenderem aos critérios do Art. 13.

§ 1º - O número de docentes colaboradores e visitantes não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do total do corpo docente do PPGRI.

§ 2º - A indicação de professor para o corpo docente permanente, visitante ou colaborador será submetida à aprovação do Colegiado do PPGRI, do Conselho Departamental do IFCH e demais instâncias da UERJ.

Art. 11 - Serão membros do corpo docente permanente do PPGRI os professores assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGRI, que atenderem a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Possuir o título de Doutor;
- II. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
- III. Participar de projetos de pesquisa do PPGRI;
- IV. Orientar alunos do Mestrado e/ou Doutorado;
- V. Vincular, anualmente e de forma integral, sua produção acadêmica e intelectual ao PPGRI;
- VI. Ter vínculo funcional-administrativo com a UERJ ou, excepcionalmente, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e observados os critérios dos §1º, §2º e §3º deste artigo, se enquadrarem em uma das seguintes condições:
 - a) quando receberem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tiverem firmado com a UERJ termo de compromisso de participação como docente do PPGRI, com ou sem bolsa de fixação de

docente da própria UERJ ou de agência de fomento;

c) quando forem cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGR.

VII. A critério do Colegiado do PPGR, poderá ser enquadrado como docente permanente o professor que não atender ao estabelecido pelo inciso II do *caput* deste artigo, devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que sejam atendidos todos os demais requisitos fixados neste artigo e em seus parágrafos.

§ 1º - Será condição necessária para a integração ao corpo docente permanente do PPGR a comprovação, por parte do professor, de dedicação à pesquisa e de produção científica relevante na área, no período de 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento no PPGR.

§ 2º - Para ser credenciado como docente permanente será necessário comprovar, ao menos, 01 (uma) publicação em periódico avaliado nos extratos superiores e/ou 01 (um) capítulo de livro ou livro avaliado nos extratos superiores pelo Qualis CAPES da área de Ciências Políticas e Relações Internacionais.

§ 3º - Para a manutenção do docente no corpo permanente do PPGR será necessário o cumprimento dos seguintes requisitos, a cada 4 anos:

a) desenvolvimento de atividades de docência na pós-graduação;

b) orientação concluída de, pelo menos, 01 (um) aluno do PPGR;

c) ao menos, 01 (uma) publicação em periódico avaliado nos extratos superiores e/ou 01 (um) capítulo de livro ou livro avaliado nos extratos superiores pelo Qualis CAPES da área de Ciência Política e Relações Internacionais.

§ 4º - Não obstante os requisitos discriminados nos §1º, §2º e §3º deste artigo, o Colegiado do PPGR deverá observar, para credenciamento e manutenção dos professores no corpo docente permanente do PPGR, as disposições da avaliação quadrienal da CAPES para a avaliação de programas da área de Relações Internacionais.

§ 5º - O reingresso de docente permanente descredenciado pelo descumprimento dos critérios do §3º poderá se dar a qualquer tempo, após o cumprimento dos quesitos faltantes, mediante a aprovação do Colegiado do PPGR.

§ 6º - Professores do corpo docente permanente do PPGR deverão participar de bancas de seleção de ingresso discente, orientar alunos dos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado e oferecer disciplinas no PPGR.

Art. 12 - Integrarão a categoria de docentes visitantes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que forem liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGR.

§ 1º - Serão considerados como integrantes desta categoria os professores vinculados à UERJ por bolsa de fixação de docentes da própria Universidade ou de agência de fomento, desde que atuem no Programa por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

§ 2º - Os professores visitantes poderão coorientar dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, desde que autorizados pelo Colegiado do PPGR, e oferecer, em conjunto com um professor do corpo docente permanente, disciplinas no PPGR.

§ 3º - Caberá ao Colegiado do PPGR aprovar e homologar a participação do professor visitante no PPGR, observados os critérios dos §1º e §2º do Art. 11.

Art. 13 - Integrarão a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGR, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atenderem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participarem, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou extensão, independentemente de possuírem vínculo com a UERJ.

§ 1º - Poderão ser credenciados como docentes colaboradores do PPGR professores com

título de Doutor e que satisfizerem as condições dos §1º e §2º e da alínea “a” do Art. 11.

§ 2º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do PPGRI, e, portanto, este não poderá ser enquadrado como docente colaborador.

§ 3º - Professores colaboradores poderão coorientar dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, desde que autorizados pelo Colegiado do PPGRI, e oferecer disciplinas no PPGRI.

CAPÍTULO II – DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 14 - Durante o Curso, cada aluno terá seu desempenho acadêmico acompanhado por um professor orientador, designado na forma deste Regulamento.

Art. 15 - O professor orientador será indicado pelo coordenador do PPGRI, mediante sugestão do aluno interessado e anuência do referido professor.

§ 1º - Poderão orientar dissertações e teses os professores do corpo docente permanente do PPGRI.

§ 2º - O professor orientador será indicado no prazo máximo de 06 (seis) meses após o início das atividades do aluno no Mestrado ou no Doutorado.

§ 3º - Docentes visitantes, colaboradores e pós-doutorandos do PPGRI poderão atuar como coorientadores de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado.

§ 4º - Será facultado ao aluno, mediante justificativa, solicitar ao coordenador do PPGRI a mudança de professor orientador. Tal solicitação será submetida ao Colegiado do PPGRI para deliberação e aprovação.

§ 5º - Em caso de impedimento definitivo do professor orientador, o coordenador do PPGRI indicará um professor para substituí-lo, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 16 - São atribuições do professor orientador:

a) orientar a inscrição, substituição e cancelamento de inscrição em disciplina e o aproveitamento de créditos de seus orientandos;

b) acompanhar o desempenho do aluno na orientação para a elaboração do projeto de dissertação ou tese e de seu desenvolvimento, até a redação final.

Art. 17 - A orientação de dissertações e de teses do PPGRI poderá ser efetuada por, no máximo, 02 (dois) orientadores, desde que o orientador principal seja credenciado no corpo docente permanente do PPGRI.

Parágrafo único - Cada professor orientador poderá orientar um limite de 07 (sete) mestrandos e/ou doutorandos simultaneamente.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 18 - Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais os portadores de diploma de curso de graduação ou tecnológico outorgados por instituição de ensino superior (IES) oficial reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação e, ao Curso de Doutorado, os portadores de diplomas de Mestrado reconhecidos pela CAPES e/ou Ministério da Educação.

Parágrafo único - Candidatos estrangeiros residentes no exterior e beneficiários de bolsas especiais deverão ter seus diplomas reconhecidos pelos órgãos federais competentes.

Art. 19 - Os documentos exigidos para a inscrição no processo seletivo serão divulgados em edital de seleção.

Art. 20 - Os processos de seleção anual para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado

serão realizados por suas respectivas Comissões de Seleção, indicadas pelo Colegiado do PPGR, e constituídas por, pelo menos, 03 (três) membros do corpo docente permanente, no caso do Mestrado, e 04 (quatro), no caso do Doutorado.

Art. 21 - Os candidatos serão submetidos a exame de seleção e classificados, dentro do número de vagas fixado anualmente pelo Colegiado do PPGR, segundo a disponibilidade de orientação do corpo docente e dos recursos existentes.

Art. 22 - O exame de seleção constará de prova de aptidão em língua estrangeira, prova escrita, prova oral perante a Comissão de Seleção e de submissão a esta de proposta de pesquisa ou projeto de tese, respectivamente, para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º - Na prova escrita do Mestrado, os candidatos deverão demonstrar conhecimento dos temas e da bibliografia indicada no Edital de Seleção, proficiência em língua portuguesa e capacidade de argumentação.

§ 2º - A prova escrita do Doutorado versará sobre temas relacionados ao projeto do candidato e às linhas de pesquisa do PPGR.

§ 3º - Para os candidatos estrangeiros, sua proficiência em Português será verificada no âmbito da avaliação prevista no §2º desse artigo.

§ 4º - Será exigida, nos termos do Edital de Seleção, a verificação da proficiência em 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e em 2 para o Doutorado.

§ 5º - A prova oral aferirá a trajetória acadêmica do candidato, considerando-se: sua produção científica, sua experiência profissional, seu potencial para a pesquisa e para os estudos avançados, e a proposta de pesquisa ou o projeto de tese apresentado ao PPGR, segundo o Curso pretendido - Mestrado ou Doutorado. Outros critérios de avaliação da prova oral serão definidos pelo Edital de Seleção.

Art. 23 - Os candidatos selecionados no processo seletivo deverão efetuar suas matrículas no Curso para o qual foram aprovados, de acordo com o calendário definido no Edital de Seleção.

Parágrafo único - O candidato aprovado e selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto no Edital de Seleção será eliminado do processo seletivo e poderá haver reclassificação, seguindo o calendário divulgado no Edital.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DE BOLSAS

Art. 24 - A concessão de bolsas obedecerá à classificação dos candidatos aprovados no processo de seleção e às regras das agências de fomento, e estará condicionada à disponibilidade de bolsas pelo PPGR.

Art. 25 - O Colegiado do PPGR constituirá, anualmente, uma Comissão de Bolsas formada por 03 (três) docentes do corpo permanente e 01 (um) representante discente de Mestrado e 01 (um) de Doutorado, que acompanharão a implementação e a manutenção das bolsas.

Parágrafo único - O coordenador do PPGR e/ou o coordenador adjunto deverão compor a Comissão de Bolsas.

Art. 26 - Competirá à Comissão de Bolsas do PPGR:

I. Acompanhar o rendimento semestral dos alunos bolsistas;

II. Deliberar e emitir pareceres sobre a situação dos alunos bolsistas;

III. Decidir pela manutenção ou suspensão das bolsas dos alunos bolsistas mediante seu rendimento acadêmico.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 27 - O PPGRJ, em conformidade com suas linhas de pesquisa, obedecerá à estrutura curricular constante do Anexo II da presente Deliberação, sendo exigida a elaboração de dissertação para obtenção do título de Mestre, e de tese, com base em investigação original, para obtenção do título de Doutor em Relações Internacionais.

Art. 28 - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão, respectivamente, duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, e máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o cumprimento de todos os créditos previstos no Curso escolhido, a elaboração, a apresentação e a defesa da dissertação ou da tese, a contar da data de início das atividades no Curso.

§ 1º - O regime acadêmico dos Cursos de Mestrado e de Doutorado será semestral.

§ 2º - Os alunos que não concluírem o Curso nos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo serão desligados do PPGRJ.

§ 3º - Poderá ser concedido ao aluno, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGRJ e em caráter excepcional, a extensão do prazo de integralização.

§ 4º - Para a integralização dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no Curso até a data da defesa da dissertação ou da tese.

§ 5º - Alunos bolsistas deverão respeitar, além dos prazos deste Regulamento, os prazos e determinações específicos das instituições de fomento.

§ 6º - Poderá ser concedido ao aluno o trancamento da matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, para o Mestrado, e de 12 (doze) meses, para o Doutorado, intercalados ou não, desde que já tenha cumprido integralmente um terço do total de créditos do Curso.

§ 7º - O período de trancamento de matrícula não será computado para fins de contagem do prazo máximo previsto no *caput* deste artigo para integralização do respectivo Curso.

§ 8º - Em caso de retorno após o trancamento da matrícula, o aluno deverá seguir o mesmo regulamento vigente na ocasião de sua matrícula original.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 29 - A integralização dos estudos necessários ao PPGRJ será expressa em unidades de créditos, em conformidade com as normas vigentes na UERJ.

Art. 30 - A estrutura curricular é composta por disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, atividades complementares e atividades obrigatórias.

§ 1º - O rol das disciplinas obrigatórias dos Cursos de Mestrado e de Doutorado encontra-se no Anexo II do Regulamento Específico de cada Curso.

§ 2º - As disciplinas do PPGRJ poderão ser oferecidas em língua estrangeira, considerada de conhecimento obrigatório no processo seletivo.

Art. 31 - O aluno, como um dos requisitos para a obtenção do título de Mestre ou do título de Doutor, e sem prejuízo das atividades obrigatórias regulamentadas pelos Art. 38 a 47 deste Regulamento Específico, deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos de créditos e horas/aula:

a) para o título de Mestre: 16 (dezesseis) créditos e 240 (duzentas e quarenta) horas em disciplinas obrigatórias, 16 (dezesseis) créditos e 240 (duzentas e quarenta) horas em disciplinas eletivas, 30 (trinta) horas de estágio docente e 15 (quinze) horas em atividades complementares, totalizando 32 (trinta e dois) créditos e 525 (quinhentas e vinte e cinco) horas. A defesa de dissertação e o exame de qualificação são atividades obrigatórias sem atribuição de créditos e carga horária.

b) para o título de Doutor: 24 (vinte e quatro) créditos e 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas obrigatórias, 08 (oito) créditos e 120 (cento e vinte) horas em disciplinas eletivas, 60 (sessenta) horas de estágio docente e 30 (trinta) horas em atividades complementares, totalizando 32 (trinta e dois)

créditos e 570 (quinhentas e setenta) horas. A defesa de tese e o exame de qualificação são atividades obrigatórias sem atribuição de créditos e carga horária.

§ 1º - O aluno poderá, com a anuência do seu orientador e a autorização do Colegiado do PPGRI, cursar 04 (quatro) créditos em disciplina externa ao PPGRI, na UERJ ou em outra IES reconhecida pela CAPES, com aproveitamento de créditos para o seu Curso.

§ 2º - O aluno poderá, com a anuência do seu orientador e a autorização do Colegiado do PPGRI, realizar intercâmbios e/ou trabalhos de campo fora da cidade do Rio de Janeiro.

§ 3º - O estágio docente será desenvolvido, prioritariamente, em disciplinas oferecidas pelo Departamento de Relações Internacionais.

§ 4º - Salvo autorização do professor da disciplina, o aluno do Mestrado não poderá cursar disciplina do Doutorado.

§ 5º - Quando autorizados pelo professor da disciplina, os alunos do Curso de Mestrado poderão cursar até 08 (oito) créditos das disciplinas obrigatórias do Curso de Doutorado como disciplinas eletivas.

§ 6º - Os alunos do Curso de Doutorado poderão cursar a disciplina Política Internacional do Curso de Mestrado como disciplina eletiva.

§ 7º - Os alunos do Curso de Doutorado deverão cursar, obrigatoriamente, de acordo com sua linha de pesquisa, 01 (uma) das 04 (quatro) disciplinas de Estudos Avançados.

§ 8º - Os alunos do Curso de Doutorado poderão, após cursar com sucesso a disciplina obrigatória descrita no § 7º deste artigo, cursar as demais disciplinas de Estudos Avançados como disciplinas eletivas, para fins de contagem de crédito, observados os limites previstos neste Regulamento Específico.

§ 9º - As atividades complementares correspondem às atividades de formação profissional e acadêmica e serão regulamentadas conforme o Anexo IV deste Regulamento Específico.

§ 10 - O cumprimento das horas de atividades complementares será de responsabilidade exclusiva do(a) aluno(a) e deverá ser comprovado junto à secretaria do PPGRI, em momento anterior ao agendamento da banca de defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

§ 11 - Em caso de aluno que realize parte de seus créditos em instituição estrangeira, em função de parceria internacional, o Colegiado do PPGRI deliberará sobre as exceções.

Art. 32 - Será facultado ao aluno o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras.

§ 1º - O aluno do Curso de Mestrado poderá requerer o aproveitamento de até 04 (quatro) créditos.

§ 2º - O aluno do Curso de Doutorado poderá requerer o aproveitamento de até 08 (oito) créditos.

§ 3º - O aluno que tiver obtido o diploma de Mestre pelo PPGRI e, durante o seu Curso de Mestrado, tiver cursado as disciplinas de Teoria das Relações Internacionais II e Epistemologia e Métodos de Pesquisa II não poderá aproveitar os créditos dessas disciplinas, caso seja aprovado para o Curso de Doutorado.

§ 4º - O aluno de Doutorado que tiver obtido o diploma de Mestrado pelo PPGRI nos 04 (quatro) anos que antecedem o Doutorado poderá solicitar a dispensa de cursar as disciplinas Teoria das Relações Internacionais I e Epistemologia e Métodos de Pesquisa I.

Art. 33 - O aproveitamento de créditos de disciplina cursada pelo aluno em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, no país ou no exterior, dependerá de:

I. Requerimento específico dirigido à Coordenação do PPGRI;

II. Documentação comprobatória da aprovação na disciplina cursada, incluindo o seu programa e o grau obtido pelo aluno, em período inferior a 04 (quatro) anos, contados retroativamente à

data do requerimento apresentado ao PPGRJ;

III. No caso de curso ministrado no Brasil, este deverá ser credenciado pelos órgãos competentes;

IV. No caso de curso ministrado no exterior, a instituição e o curso deverão ser reconhecidos pelo Colegiado do PPGRJ como idôneos e de real valor;

V. Parecer favorável do professor orientador e do professor cuja disciplina foi indicada como equivalente;

VI. Deferimento, por parte do coordenador do PPGRJ, e homologação, por parte de seu Colegiado.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 34 - Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pelo Colegiado do PPGRJ e com o plano individual de estudos.

§ 1º - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em determinada disciplina, obrigatória ou eletiva, desde que não tenha sido ministrado mais de 20% (vinte por cento) da respectiva carga horária.

§ 2º - Após o período estabelecido no parágrafo anterior, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado nesta.

§ 3º - Poderão cursar disciplinas do PPGRJ alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras IES, mediante autorização do professor responsável pela disciplina.

Art. 35 - Será considerado aluno de disciplina isolada aquele que, matriculado em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* ou equivalente no exterior, se inscreva e curse disciplina do PPGRJ, com o fim de obtenção de créditos para o curso de origem.

§ 1º - A inscrição para os fins previstos no *caput* deste artigo dependerá da disponibilidade de vagas na disciplina.

§ 2º - Os alunos de disciplinas isoladas do PPGRJ receberão declaração de frequência e nota, no final do período, com indicação de aprovação ou reprovação.

§ 3º - Os alunos de disciplinas isoladas do PPGRJ não farão parte do corpo discente do Programa.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 36 - A avaliação do aproveitamento em cada disciplina, nos Cursos de Mestrado e de Doutorado, será realizada pelo professor responsável, em decorrência da performance dos alunos traduzida, prioritariamente, em trabalhos monográficos, aos quais serão atribuídos graus de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - A aprovação dependerá, ainda, de frequência maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§ 3º - Não será homologada a formação de banca de defesa da dissertação ou da tese do aluno que não cumpriu todos os créditos necessários, inclusive, o estágio docente.

Art. 37 - O aluno será automaticamente desligado do PPGRJ em quaisquer das seguintes circunstâncias:

a) se reprovado em mais de 01 (uma) disciplina;

b) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos previstos neste Regulamento e/ou constantes em outras Deliberações da UERJ;

c) quando esgotar o prazo máximo fixado no Art. 28 para a integralização do Curso de Mestrado ou de Doutorado;

d) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre e de Doutor, nos respectivos Cursos do Programa.

CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38 - O aluno de Mestrado deverá prestar o exame de qualificação até o 18º (décimo oitavo) mês do Curso de Mestrado e o aluno de Doutorado, entre o 18º (décimo oitavo) e o 30º (trigésimo) mês do Curso de Doutorado.

§ 1º - O período entre o exame de qualificação e a defesa da dissertação ou da tese não poderá ser menor que 60 (sessenta) dias para o Mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o Doutorado.

§ 2º - Será pré-requisito para o exame de qualificação o cumprimento de todos os créditos em disciplinas do Mestrado e do Doutorado, exceto as disciplinas Elaboração de Dissertação de Mestrado e Elaboração de Tese de Doutorado, respectivamente.

§ 3º - O exame de qualificação do Mestrado deverá ser solicitado pelo candidato à Coordenação do PPGRJ através de requerimento próprio, acompanhado de parecer favorável do professor orientador e mediante um exemplar do projeto de pesquisa a ser defendido.

§ 4º - O exame de qualificação do Doutorado deverá ser solicitado pelo candidato à Coordenação do PPGRJ através de requerimento próprio, acompanhado de parecer favorável do professor orientador, no prazo estipulado para a realização da matrícula em disciplinas para o semestre no qual prestará o exame.

§ 5º - Ao candidato não aprovado no exame de qualificação será concedida uma outra e única oportunidade de submeter-se a tal exame. O período para a marcação da nova data não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias para os alunos do Curso de Mestrado e, no caso dos alunos de Doutorado, não poderá ultrapassar o semestre letivo imediatamente seguinte à realização do primeiro exame de qualificação.

§ 6º - O candidato reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado automaticamente do Curso.

§ 7º - Não será homologada a formação de banca de defesa da dissertação ou da tese de aluno não aprovado no exame de qualificação.

Art. 39 - O exame de qualificação do Curso de Mestrado consistirá em apresentação e defesa do projeto de pesquisa do candidato, e apresentação e defesa de um capítulo completo da dissertação, significativo do avanço da pesquisa realizada.

Parágrafo único - A banca de defesa do projeto será presidida pelo professor orientador e composta por 02 (dois) professores doutores, dos quais, ao menos, 01 (um) deverá ser membro do corpo docente permanente ou colaborador do PPGRJ e 01 (um) membro externo.

Art. 40 - O exame de qualificação do Curso de Doutorado consistirá em apresentação e defesa do projeto de pesquisa do candidato e de um capítulo da tese.

Parágrafo único - A banca de qualificação de Doutorado será presidida pelo professor orientador e composta por 02 (dois) professores doutores, dos quais, ao menos, 01 (um) deverá pertencer ao corpo docente permanente ou colaborador do PPGRJ e 01 (um) membro externo.

CAPÍTULO VI – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 41 - A apresentação e a defesa das dissertações ou teses dependerão de:

- I. Parecer prévio do professor orientador;
- II. Solicitação de constituição de Banca Examinadora;
- III. Aprovação no exame de qualificação;
- IV. Obtenção de todos os créditos e carga horária requeridos em disciplinas e atividades do Curso.

Parágrafo único - O pedido de constituição de Banca Examinadora, de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser acompanhado do envio da cópia digital da dissertação ou tese à Coordenação do PPGRJ.

Art. 42 - A dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora constituída por 03 (três) membros, todos com o título de Doutor, designados pelo Colegiado do PPGRJ mediante indicação do professor orientador, sendo, ao menos, 01 (um) deles externo ao quadro docente da UERJ e do PPGRJ e 01 (um) docente interno permanente ou colaborador, cabendo a presidência ao professor orientador, sempre que este integrar a referida Banca.

Art. 43 - A tese de Doutorado será julgada por uma Banca Examinadora constituída por 05 (cinco) membros, todos com o título de Doutor, aprovados pelo Colegiado do PPGRJ mediante indicação do professor orientador, sendo, ao menos, 02 (dois) deles externos ao quadro docente da UERJ e do PPGRJ e 01 (um) docente interno permanente ou colaborador, cabendo a presidência ao professor orientador, sempre que este integrar a referida Banca.

Art. 44 - Serão igualmente escolhidos 02 (dois) suplentes para cada Banca Examinadora que, em caso de força maior, dela participarão, observando que 01 (um) destes suplentes deverá ser externo ao quadro docente da UERJ e do PPGRJ.

Art. 45 - A defesa oral da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado será realizada em sessão pública na UERJ, cuja data será fixada pelo Colegiado do PPGRJ, respeitado o prazo máximo estabelecido no Art. 28.

§ 1º - Após a exposição oral do candidato e da arguição da Banca Examinadora, esta se reunirá e decidirá se o candidato estará "aprovado", "aprovado com restrição" ou "reprovado", não sendo atribuída ao trabalho qualquer nota. Em seguida, a Banca Examinadora lavrará uma ata com o resultado final de sua avaliação, que será lida publicamente para o candidato. Terminado o ato de defesa da dissertação ou da tese, a referida ata passará a ser responsabilidade da secretaria do PPGRJ, para ser encaminhada ao Colegiado do PPGRJ para homologação.

§ 2º - A Banca Examinadora avaliará a dissertação de Mestrado a partir da adequação metodológica da pesquisa desenvolvida ao problema examinado, sua relação com as hipóteses e com a literatura existente, bem como o desenvolvimento, consistência e clareza da argumentação.

§ 3º - A Banca Examinadora que avaliará a tese de Doutorado, além dos aspectos levantados no §2º deste artigo, considerará também, para fins de seu parecer, a originalidade do tema e a contribuição para o desenvolvimento e o avanço da pesquisa e do conhecimento no campo das Relações Internacionais.

§ 4º - Qualquer restrição ou sugestão da Banca Examinadora que redunde em exigência de alteração da dissertação ou da tese deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências, sob supervisão do professor orientador.

§ 5º - Caberá ao aluno o dever de entregar à secretaria do PPGRJ uma cópia em meio eletrônico de sua dissertação ou tese, de acordo com as normas definidas pelo PPGRJ. O aluno também será exclusivamente responsável pelo cumprimento das exigências regulamentadas pela Biblioteca Central da Universidade.

Art. 46 - Após a defesa da dissertação ou da tese, o candidato "aprovado com restrição" terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar ao professor orientador 01 (um) exemplar de seu trabalho, com as alterações recomendadas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 47 - A Banca Examinadora emitirá parecer quanto ao atendimento das recomendações feitas na ata de defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - No caso de não atendimento das recomendações e/ou de inobservância do prazo referido no Art. 47, o aluno estará reprovado.

CAPÍTULO VII – DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 48 - O aluno de Mestrado que tiver obtido aprovação na apresentação e na defesa de sua dissertação, e tiver cumprido com sucesso os créditos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, fará jus ao título de Mestre em Relações Internacionais, na área de concentração de Política Internacional.

Art. 49 - O aluno de Doutorado que tiver obtido aprovação na apresentação e na defesa de sua tese, e tiver cumprido com sucesso os créditos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, fará jus ao título de Doutor em Relações Internacionais, na área de concentração de Política Internacional.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Serão da competência do coordenador do PPGRJ os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

Art. 51 - Os direitos e competências atribuídos por este Regulamento aos portadores do título de Doutor poderão ser concedidos aos portadores de título de Livre Docente, reconhecido na forma da lei.

Art. 52 - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGRJ, cabendo recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), precedido de apreciação pelo Conselho Departamental do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

MESTRADO ACADÊMICO

Disciplinas obrigatórias	Créditos	Carga Horária (em horas/aula)
Teoria das Relações Internacionais I	4	60
Elaboração de Dissertação de Mestrado	2	30
Epistemologia e Métodos de Pesquisa I	4	60
Política Internacional	4	60
Seminário de Dissertação	2	30
Subtotal (Disciplinas Obrigatórias)	16	240
Disciplinas eletivas	Créditos	Carga Horária (em horas/aula)

Subtotal (Disciplinas eletivas)	16	240
Outras atividades	Créditos	Carga Horária (em horas/aula)
Atividades Complementares	-	15
Defesa de Dissertação	-	-
Estágio docente	-	30
Exame de Qualificação	-	-
Subtotal (Outras Atividades)	-	45
TOTAL A CUMPRIR	32	525

DOUTORADO

Disciplinas obrigatórias	Créditos	Carga Horária (em horas/aula)
Teoria das Relações Internacionais I	4	60
Teoria das Relações Internacionais II	4	60
Elaboração de Tese de Doutorado	2	30
Epistemologia e Métodos de Pesquisa I	4	60
Epistemologia e Métodos de Pesquisa II	4	60
Estudos Avançados em Economia Política Internacional e Integração Regional*	4	60
Estudos Avançados em Política, Cultura e Instituições*	4	60
Estudos Avançados em Política Externa*	4	60
Estudos Avançados em Segurança e Defesa*	4	60
Seminário de Tese	2	30
Subtotal (Disciplinas Obrigatórias)	24	360
Disciplinas eletivas	Créditos	Carga Horária (em horas/aula)
Subtotal (Disciplinas eletivas)	8	120
Outras atividades	Créditos	Carga Horária (em horas/aula)
Atividades Complementares	-	30
Defesa de Tese	-	-
Estágio docente	-	60
Exame de Qualificação	-	-
Subtotal (Outras Atividades)	-	90
TOTAL A CUMPRIR	32	570

Obs: Os alunos do Curso de Doutorado deverão cumprir, obrigatoriamente, uma das disciplinas marcadas com um asterisco (*), de acordo com a sua linha de pesquisa. A inscrição em outra(s) disciplina(s) de Estudos Avançados será considerada como uma disciplina eletiva para fins de contagem de crédito, observados os limites previstos neste Regulamento Específico.

ANEXO III

ROL DE DISCIPLINAS DO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Disciplina	CH	CR	Unidade Acadêmica/ Departamento	Tipo	
				Mestrado Acadêmico	Doutorado
A Sociedade Internacional e seus Críticos	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Análise de Política Externa	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Conflitos e suas Alternativas	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Cooperação Internacional	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Cultura e Relações Interamericanas	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Curso de Leitura Acompanhada	30	2	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Defesa, Segurança Internacional e Cooperação no Contexto Europeu	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Dinâmicas de Segurança e Defesa na Ásia	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Direito e Relações Internacionais	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Economia Política Internacional	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Elaboração de Dissertação de Mestrado	30	2	IFCH/DRI	Obrigatória	-
Elaboração de Tese de Doutorado	30	2	IFCH/DRI	-	Obrigatória
Estudos Avançados em Economia Política Internacional e Integração Regional*	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Obrigatória/Eletiva
Estudos Avançados em Política, Cultura e Instituições*	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Obrigatória/Eletiva
Estudos Avançados em Política Externa*	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Obrigatória/Eletiva
Estudos Avançados em Segurança e Defesa*	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Obrigatória/Eletiva
Estudos Críticos de Segurança	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Epistemologia e Métodos de Pesquisa I	60	4	IFCH/DRI	Obrigatória	Obrigatória
Epistemologia e Métodos de Pesquisa II	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Obrigatória
Estudos de Política Externa	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Globalização e a Economia Internacional	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva

Integração Regional	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Mídia e Relações Internacionais	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Nacionalismo e Relações Internacionais	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
O Brasil e o Mercosul	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
O Brasil no Mundo	30	2	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Ordem e Justiça na Política Internacional	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Nacionalismo e Política Externa Brasileira	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Novos Dilemas da Democracia na Política Internacional	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Organizações Internacionais	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Pensamento Político Moderno	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Política Comparada	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Política Externa, Defesa e Segurança Internacional na América Latina	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Política Externa Brasileira	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Política Externa Comparada	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Política Internacional	60	4	IFCH/DRI	Obrigatória	Eletiva
Processos de Integração Regional	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Relações Culturais Brasileiras	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Relações Culturais Internacionais	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Relações Internacionais da América Latina	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Seminário de Dissertação	30	2	IFCH/DRI	Obrigatória	-
Seminário de Tese	30	2	IFCH/DRI	-	Obrigatória
Seminário Especial em Economia Política Internacional e Integração Regional	30	2	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Seminário Especial em Política, Cultura e Instituições	30	2	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Seminário Especial em Política Externa	30	2	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Seminário Especial em Segurança e Defesa	30	2	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Sistema Financeiro Internacional	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Teoria das Relações Internacionais I	60	4	IFCH/DRI	Obrigatória	Obrigatória
Teoria das Relações Internacionais II	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Obrigatória
Tópicos Especiais em Economia Política Internacional e Integração Regional	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Tópicos Especiais em Política, Cultura e Instituições	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Tópicos Especiais em Política Externa	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
Tópicos Especiais em Segurança e Defesa	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva

União Europeia em Perspectiva	60	4	IFCH/DRI	Eletiva	Eletiva
-------------------------------	----	---	----------	---------	---------

Obs: Os alunos do Curso de Doutorado deverão cumprir, obrigatoriamente, uma das disciplinas marcadas com um asterisco (*), de acordo com a sua linha de pesquisa. A inscrição em outra(s) disciplina(s) de Estudos Avançados será considerada como uma disciplina eletiva para fins de contagem de crédito, observados os limites previstos neste Regulamento Específico.

ANEXO IV

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Atividades complementares: formação acadêmica e científica			
ATIVIDADE	CARGA HORARIA	LIMITE	COMPROVAÇÃO
Participação, como ouvinte, de seminário de pesquisa, conferência nacional ou internacional realizados pelo PPGRJ	1h por participação por dia da atividade	8h	Declaração assinada pelo responsável pela atividade (presente) e/ou certificado emitido por organizadores da atividade
Minicurso e workshop realizados pelo PPGRJ (organização docente ou discente)	2h por participação por dia da atividade	4h	Declaração assinada pelo responsável pela atividade (presente) e/ou certificado emitido por organizadores da atividade
Participação, como ouvinte, em defesa de dissertações de Mestrado ou de teses de Doutorado realizadas no PPGRJ	1h por atividade	3h	Declaração assinada por membro presidente da banca ou orientador
Apresentação de trabalho ou organização de evento e/ou seminário e/ou conferência realizados no PPGRJ (membros docentes ou discentes)	1h por atividade	2h	Declaração assinada pelo professor responsável pela atividade ou coordenador, em caso de atividade organizada pelos alunos e/ou certificado emitido por organizadores da atividade
Apresentação de trabalho em Conferência nacional ou regional, fora do PPGRJ	2h	4h	Declaração assinada pelo responsável pela atividade e/ou certificado emitido por organizadores da atividade
Apresentação de trabalho em Conferência internacional, fora do PPGRJ	3h	3 h	Declaração assinada pelo responsável pela atividade e/ou certificado emitido por organizadores da atividade
Publicação de artigo científico classificado segundo critérios Qualis CAPES na área de Ciência Política e Relações Internacionais, nos extratos superiores	5h	Sem limite	Comprovação de aceite da publicação ou título publicado

Livro, organização de livro ou autoria de capítulo de livro classificado segundo critérios Qualis CAPES na área de Ciência Política e Relações Internacionais, nos extratos superiores	2h	Sem limite	Cópia da capa do livro, índice e informações catalográficas.
Publicação de artigo científico classificado segundo critérios Qualis CAPES na área de Ciência Política e Relações Internacionais, no extrato B	2h	4h	Comprovação de aceite da publicação ou título publicado
Livro, organização de livro ou autoria de capítulo de livro classificado segundo critérios Qualis CAPES na área de Ciência Política e Relações Internacionais, nos extratos inferiores	2h	4h	Cópia da capa do livro, índice e informações catalográficas.
Participação, como ouvinte, de seminário de pesquisa, conferência nacional, regional ou internacional, workshop ou minicurso, realizados fora do PPGR	1h por participação por dia da atividade	1h	Declaração assinada pelo responsável pela atividade
Participação, como ouvinte, de seminário de pesquisa, conferência nacional ou internacional, realizados fora do PPGR	1h por participação por dia da atividade	1h	Declaração assinada pelo responsável pela atividade e/ou certificado emitido por organizadores da atividade



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rêgo Deusdará Rodrigues, Reitor(a) em Exercício**, em 11/04/2025, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98067378** e o código CRC **93880183**.